

SINAFLOR

A autorização para manejo (supressão e transplante) de árvores nativas devem ser requeridas através do sistema SINAFLOR (IBAMA), exceto a atividade para **CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS – CODRAM 10780,00**, que deverá ser solicitada via sistema Aprova Digital.

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O SINAFLOR foi instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

As atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) serão efetuadas por meio do Sinaflor, ou por sistemas estaduais e federais nele integrados.

Dois tipos de usuários podem acessar o SINAFLOR:

- **Empreendedor:** pessoa física ou jurídica que declare ao menos uma das atividades do CTF/APP indicadas na página Acesso de Empreendedor no SINAFLOR e esteja em situação regular junto ao Ibama, verificada por meio do Certificado de Regularidade.
- **Responsável Técnico:** pessoa física que possua cadastro no CTF/AIDA com o motivo de inscrição adequado, indicado na página Acesso, cadastro e homologação de Responsável Técnico no SINAFLOR e esteja em situação regular junto ao Ibama, verificada por meio do Certificado de Regularidade.

Para encaminhamento de solicitação de manejo de vegetação nativa via sistema SINAFLOR é obrigatório anexar a este sistema o formulário específico para esta atividade devidamente preenchido. Este formulário se encontra disponível no sistema Aprova Digital.

Modalidades de manejo de árvores nativas:

a) Corte de Árvores Isoladas – CAI: Modalidade utilizada geralmente para árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos, de acordo com o CODRAM 10440,20 MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS e CODRAM 10470,00 CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL da Resolução CONSEMA Nº 372/18 e suas alterações subsequentes. Consultar a referida resolução para demais atividades.

b) Autorização de Supressão de Vegetação – ASV: Corte raso de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo.

c) Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo – UAS: Conforme Art. 3º, inciso VI da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (novo código florestal), o Uso Alternativo do solo – UAS consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana. De acordo com o CODRAM 10715,00 MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA da Resolução CONSEMA Nº 372/18 e suas alterações subsequentes, a autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei. Consultar a referida resolução para demais atividades.

Exploração de Floresta Plantada – UAS: Observar Decreto Estadual nº 53.862/2017, Resolução CONSEMA nº 383/2018 e demais normas vigentes.

SINAFLOR – Forma de apresentação de relatórios e condicionantes

Considerando que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) ainda não permite a anexação alguns documentos após a emissão de autorização, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS orienta que a entrega de relatórios de execução da reposição florestal, bem como das eventuais condicionantes constantes nas autorizações emitidas via sistema SINAFLOR, devem ser feitas em meio digital através do sistema de Licenciamento Ambiental, o [Aprova Digital](#), no formulário “Relatórios SINAFLOR”.